

Para o artigo 107.º-A «Gratificações variáveis ou eventuais» 14 000 000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Janeiro de 1973. — O Chefe, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR E SECRETARIAS DE ESTADO DA INFORMAÇÃO E TURISMO E DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Portaria n.º 34/73

de 20 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior e Secretários de Estado da Informação e Turismo e do Urbanismo e Habitação, que as comissões a que se refere a portaria de 27 de Novembro de 1959, do Ministério das Obras Públicas, para o estudo e elaboração dos planos de obras a realizar nas zonas de jogo da Figueira da Foz, Espinho e Póvoa de Varzim, nos termos do

§ 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48 912, de 18 de Março de 1969, e do Decreto n.º 44 154, de 17 de Janeiro de 1962, passem a ter a seguinte constituição:

- Presidente da câmara municipal do respectivo concelho, que presidirá;
- Representante da Direcção-Geral do Turismo;
- Representante do Conselho de Inspeção de Jogos;
- Representante da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização;
- Presidente da comissão municipal de turismo.

Poderão ainda ser agregadas à comissão, para cada caso, entidades cuja colaboração seja julgada necessária.

Ministério do Interior e Secretarias de Estado da Informação e Turismo e do Urbanismo e Habitação, 29 de Dezembro de 1972. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*. — O Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, *José Luís Nogueira de Brito*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inserções	Anulações	Referência a autorização ministerial
1.º	1.º	1	1	Despesa ordinária Gabinete do Ministro Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	78 000\$00	(a)
	3.º			Horas extraordinárias	—\$—	27 500\$00	(a)
	6.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$—	9 100\$00	(a)
2.º-A	51.º-A	1	1	Secretaria-Geral Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 108 800\$00	—\$—	(a)
	51.º-B			Gratificações certas e permanentes	1 200\$00	—\$—	(a)
	51.º-C			Horas extraordinárias	76 800\$00	—\$—	(a)
	51.º-D			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	9 100\$00	—\$—	(a)
3.º	52.º	1	1	Direcção-Geral dos Serviços Judiciais Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	696 000\$00	(a)
	53.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	1 200\$00	(a)
	55.º			Horas extraordinárias	—\$—	38 600\$00	(a)
149.º		1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	345 500\$00	(a)
					1 195 900\$00	1 195 900\$00	

Alteração de rubrica (a)

No capítulo 3.º é alterada a denominação «Direcção-Geral da Justiça» para «Direcção-Geral dos Serviços Judiciários».

Alterações na separata de remunerações certas e permanentes

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» (a):

Artigo 1.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Ministro	278 400\$00	278 400\$00
<i>Pessoal do Gabinete:</i>		
1 chefe de Gabinete	112 800\$00	112 800\$00
2 secretários	78 000\$00	156 000\$00
- Diferença de vencimento ao pessoal do Gabinete, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935	-\$	140 952\$00
		688 152\$00

Capítulo 2.º-A «Secretaria-Geral» (a):

Artigo 51.º-A «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

<i>Pessoal dirigente:</i>		
1 secretário-geral ⁽²⁵⁾	174 000\$00	174 000\$00
1 adjunto do secretário-geral	139 200\$00	139 200\$00
<i>Pessoal técnico:</i>		
1 técnico de 2.ª classe	93 600\$00	93 600\$00
1 primeiro-bibliotecário-arquivista	93 600\$00	93 600\$00
<i>Pessoal administrativo ⁽²⁶⁾:</i>		
I) Carreira de oficiais administrativos:		
2 primeiros-oficiais	62 400\$00	124 800\$00
3 segundos-oficiais	50 400\$00	151 200\$00
3 terceiros-oficiais	38 400\$00	115 200\$00
II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:		
1 escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	31 200\$00	31 200\$00
1 escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	26 400\$00	26 400\$00
III) Carreira de telefonistas:		
2 telefonistas de 1.ª classe	26 400\$00	52 800\$00
2 telefonistas de 2.ª classe	25 200\$00	50 400\$00
<i>Pessoal auxiliar:</i>		
3 contínuos de 1.ª classe	25 200\$00	75 600\$00
3 contínuos de 2.ª classe	24 000\$00	72 000\$00
1 motorista de 1.ª classe	31 200\$00	31 200\$00
1 correio	26 400\$00	26 400\$00
1 porteiro de 1.ª classe	25 200\$00	25 200\$00
<i>Abate-se, por dispensável</i>		1 282 800\$00
		174 000\$00
		1 108 800\$00

Artigo 51.º-B «Gratificações certas e permanentes» (a):

1 contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir pessoal auxiliar 1 200\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Judiciários» (a):

Artigo 52.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

<i>Pessoal dirigente:</i>		
1 director-geral	174 000\$00	174 000\$00
1 adjunto do director-geral	139 200\$00	139 200\$00
<i>Pessoal técnico:</i>		
1 técnico de 2.ª classe	93 600\$00	93 600\$00

Pessoal administrativo:

I) Carreira de oficiais administrativos:

3 primeiros-oficiais	62 400\$00	187 200\$00
3 segundos-oficiais	50 400\$00	151 200\$00
3 terceiros-oficiais	38 400\$00	115 200\$00

II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:

1 escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	31 200\$00	31 200\$00
1 escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	26 400\$00	26 400\$00

Pessoal auxiliar:

1 contínuo de 1.ª classe	25 200\$00	25 200\$00
1 contínuo de 2.ª classe	24 000\$00	24 000\$00
		967 200\$00

No capítulo 2.º-A, artigo 51.º-A, n.º 1, alínea 1, na separata das remunerações certas e permanentes, na descrição «1 secretário-geral», é aposta a nota ⁽²⁵⁾, com a seguinte redacção (a):

(25) Enquanto não for provido o lugar de secretário-geral, o pessoal deste quadro pode ser afecto ao serviço da Direcção-Geral dos Serviços Judiciais;

e na divisão «Pessoal administrativo», é aposta a nota ⁽²⁶⁾, com a seguinte redacção (a):

(26) Nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 416.º do Estatuto Judiciário, poderão ainda ser recrutados funcionários de Justiça, sem que abram vaga nos lugares de origem.

(a) Despacho de 2 de Janeiro de 1973. Acordo prévio de 4 de Janeiro de 1973.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Janeiro de 1973. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 35/73
de 20 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Timor*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 13 de Janeiro de 1973, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 13 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 36/73
de 20 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 14.º

do mesmo diploma e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, e artigo 5.º deste último diploma, abrir um crédito especial de \$ 500 000,00, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1972, destinado à concessão de um subsídio de igual importância ao Leal Senado de Macau para satisfação de diversas despesas, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 5.º, artigo 39.º, alínea c) «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado, participação de lucros — Rendimento do exclusivo das corridas de galgos — Comparticipação no rendimento», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico;

2) Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 9 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1972, destinado ao pagamento das despesas com o afretamento de aviões para a carreira Baucau-Darwin, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 11 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Macau e Timor. — *J. da Silva Cunha*.